

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP*(Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1)*

Sector Requisitante:	DÁRCIO ABUD LEMOS	Data:	03/10/2024
Responsável pela Elaboração:	SARAH AUGUSTA MARTINS	Matrícula:	
Responsável pelo Sector:	DÁRCIO ABUD LEMOS	Matrícula:	

Objeto resumido: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO DO CIS URG OESTE/SAMU 192.**Estudo técnico para locação de imóvel****Descrição**

**“A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO RUA NOVA LIMA, N.º
1000 – BAIRRO BOM PASTOR, DIVINÓPOLIS/MG, PARA SEDIAR O
ALOJAMENTO PARA AMBULÂNCIAS E DEMAIS INSTALAÇÕES DO CIS URG
OESTE/SAMU 192.”**

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. *

Justifica-se a necessidade de locação de imóvel, destinado para sediar o alojamento para as ambulâncias e demais instalações do CIS URG OESTE, localizado na Rua Nova Lima, nº 1000, Bairro Bom Pastor, município de Divinópolis/MG, por um período de 5 (cinco) anos. Considerando que o Consórcio não dispõe de recursos para construir um imóvel destinado para esse fim. A escolha do imóvel se dá em virtude da abrangência das atividades que o SAMU 192 realiza, o imóvel está em perfeitas condições de uso, é adequado a utilização a que se destina. Além disso, foi constatado, a partir de avaliação prévia, que o preço cobrado está de acordo como praticado no mercado.

II – Requisitos da Contratação.

A locação de imóvel ocorre para ter um local amplo e de fácil acesso, para o alojamento das ambulâncias que irão à leilão e para demais instalações que se fizerem necessárias. O imóvel foi escolhido com base na necessidade diagnosticada pelo Consórcio, visto o preenchimento dos requisitos necessários impostos pela legislação vigente, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo. Frisa-se ainda que o imóvel em questão atende as necessidades apresentadas e que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento da demanda do Consórcio em questão.

III - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. *

A presente locação tem como período, 12 (doze) meses para atendimento da demanda estabelecida, conforme o objeto desse processo. As quantidades dos meses previstos para a locação do

imóvel foram estabelecidas em uma previsão média, com base na demanda informada pela Administração, mas se necessário, podendo ser prorrogável, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo.

IV - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para sediar o alojamento para o leilão das ambulâncias e demais instalações do CIS URG OESTE, o local escolhido preenche os requisitos necessários à contratação e está em consonância com o Art 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

V - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. *

Será contratada a locação de imóvel da empresa K2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ 14.867.673/0001-58 por um período inicial de 12 meses, com o valor mensal previsto de R\$27.000,00 podendo ser prorrogável de acordo com a necessidade da Contratante.

VI - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. *

Não se aplica.

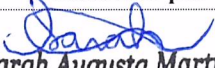
VII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Não se aplica.

VIII - declaração de viabilidade. *

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se que a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão. Considerando os pontos listados acima, declara-se viável esta contratação.

Responsáveis:

Elaborado por	Gestor Responsável
 Sarah Augusta Martins Assistente Administrativo Matrícula 2091 CIS-URG OESTE / SAMU 192	 Arthur H. de Medeiros Silva Coord. de Frotas Mat. 1022 - CPF: 012.819.026-40 CIS-URG OESTE / SAMU 192

Aprovador
